



LEI MUNICIPAL Nº 1851/2026

Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder apoio financeiro, mediante chamamento público, para execução de projetos voltados à proteção e defesa civil, prevenção e combate a incêndios, atendimento emergencial e fortalecimento da capacidade operacional de serviços voluntários de proteção e socorro no âmbito do Município de Paraíso do Sul/RS, e dá outras providências.

CLAITON CLÉO MÜLLER, PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL, FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto no artigo 53, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder apoio financeiro, mediante celebração de parceria com Organização da Sociedade Civil, nos termos da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, precedida de chamamento público, para execução de projetos voltados à proteção e defesa civil, prevenção e combate a incêndios, atendimento emergencial e fortalecimento da capacidade operacional de serviços voluntários de proteção e socorro no âmbito do Município de Paraíso do Sul/RS.

Art. 2º O valor máximo destinado ao apoio financeiro de que trata esta Lei será de **R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais)**, observada a disponibilidade orçamentária e financeira do Município.

Art. 3º Os recursos repassados poderão ser aplicados, observadas as disposições do edital de chamamento público e do respectivo plano de trabalho aprovado, em despesas relacionadas à estruturação, aparelhamento, modernização e capacitação operacional da entidade parceira, incluindo, dentre outras compatíveis com o objeto:

- I – aquisição de veículos operacionais e equipamentos permanentes;
- II – aquisição de equipamentos de proteção individual e uniformes;
- III – custeio de cursos, treinamentos e capacitações técnicas;
- IV – aquisição de materiais e equipamentos destinados ao atendimento emergencial, resgate, prevenção e combate a incêndios;
- V – demais investimentos diretamente vinculados ao fortalecimento dos serviços de proteção e defesa civil.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL
Gabinete do Prefeito

Art. 4º A seleção da entidade parceira observará procedimento de chamamento público, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014, bem como da legislação municipal aplicável.

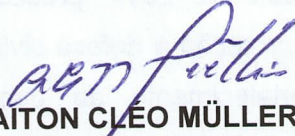
Art. 5º A entidade selecionada deverá prestar contas da aplicação dos recursos na forma da legislação vigente, do edital de chamamento público e do instrumento de parceria firmado.

Art. 6º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL,

28 DE ABRIL DE 2026.


CLAITON CLÉO MÜLLER
Prefeito Municipal